

# **FEMINICÍDIO: A AGRESSIVIDADE CONTRA MULHER NO BRASIL**

João Victor Elias da Silva Camargo

**RESUMO:** Neste artigo será abordado, sobre o tema feminicídio e com isso foi um feito social que se abrange atualmente em toda nossa sociedade tem um fator comum, ou seja, o fator comum são as pessoas do sexo feminino em todo mundo, caracterizando – se uma forma de violência extraordinária por uma civilização de dominação e de submissão das mulheres. Foi estudado casos dentro do país do Brasil sobre o feminicídio ocorrendo uma taxa muito alto de homicídios contra as mulheres, sendo assim o Brasil é o país que ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídio. Com isso vem a mudança dentro da lei, sendo criado a Lei do Feminicídio, essa lei criada no sentido de diminuir as violências contra as mulheres.

**Palavras-chaves:** Feminicídio no Brasil. Agressão contra as mulheres. Homicídio Doloso contra gênero feminino. Taxa de Feminicídio no Brasil.

## **Introdução**

Analisou – se vários artigos sobre o tema de feminicídio, trazendo em questão sobre os direitos das mulheres e mostrar que as mortes das mulheres, eram por vários fatores, ou seja, pelo simples fato da pessoa ser do sexo feminino. Formou – se o nome Feminicídio.

Apresenta – se que as sociedades são totalmente provenientes de uma cultura de superioridade e de desequilíbrio de poder vivente entre os sexos masculinos e femininos, ou seja, produzindo uma inferiorização da classe feminina. Redundado em agressões extrema com o qual a finalidade é tirar a vida da mulher.

Este estudo tem como alvo de analisar o feminicídio por meio de um aspecto sócio jurídica, envolvendo – se como um procedimento criminoso aportada em razões de gênero.

## 1 O QUE É FEMINICÍDIO

Femicídio é um ato que traz diversas fatalidades que podem atingir as mulheres na sociedade, sendo apontadas pela desigualdade de domínio entre os gêneros masculino e feminino, por edificações históricas, culturais, econômicas, políticas etc.:

Segundo Marixa Fabiane Lopes Rodrigues<sup>1</sup> (2019, s.d.; s.p):

[...] A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor [...].

Estas diversidades e discriminações podem ser manifestadas desde o caminho desigual a oportunidades e direitos até violências graves.

Segundo Adriana Ramos de Mello (2017, p. 1):

[...] Quando se fala em violência contra as mulheres, não há que se pensar apenas na sua forma física imediata, nem apenas na violência doméstica ou familiar. Em muitos outros matizes de violências que nós, mulheres, experimentamos diariamente na sociedade, podem ser detectados traços de violência de gênero – ainda que isso não seja explícito, sofremos violência constantemente pelo mero fato de sermos mulheres [...].

Relaciona – se um crime de ódio. O entendimento surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar nitidez à intolerância, opressão, desigualdade e agressão sistemática contra as mulheres, como em sua condição mais aguda, totaliza na morte.

A sentença ganhou notoriedade entre ativistas, pesquisadoras, órgãos internacionais e, mais recente, tem sido admitido às legislações de diversos países da América Latina ademais no Brasil, com a formação da Lei do Femicídio (Lei nº 12.104/2015).

Segundo Debora Diniz, antropóloga<sup>2</sup> (2019, s.d, s.p):

[...] O femicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio. Mas, ele pode ser entendido também no sentido mais amplo, no seu aspecto sociológico e histórico. Nesse sentido, femicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e ao mesmo tempo terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem [...].

---

<sup>1</sup> <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>

<sup>2</sup> <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>

femicídio é uma representação utilizada para qualificar as mortes violentas de mulheres em origem de sua natureza, ou seja, que assume sua “posição” de mulher.

## **2 PRINCÍPIO DO FEMINICÍDIO**

A autoridade dos homens sobre o sexo feminino contém aspectos culturais, psicológicos, moralidade e também sexuais. Sendo assim sua origem é remota, incomensurável no tempo e se tenciona nas mais variadas estruturas sociais, desde os ofícios produtivos, fundamentado na divisão sexual do trabalho, até nos afazeres reprodutivos, equivalente aos papéis dos homens e das mulheres. O ser masculino ou o ser feminino não é uma conjuntura simplesmente natural, tão pouco aleatória, mas uma elaboração sociocultural que sujeita a prevalência de um homem sobre outro feminino.

Apenas na contemporaneidade identifica – se a contestação do determinismo biológico como dedução das correspondências intersubjetivas, por intermédio de movimentos sociais, em especial do agrupamento feminista, que foi o principal grupo que destinou – se a discordar dessa enunciação, com a objetividade de certificar – se a correlação entre mulheres e homens, em suas participações sociais, a superintendência masculina e a consecutiva subjugação feminina são produtos culturais, desta maneira socialmente construídos. Com fundamento dessa objeção, duas categorias específicas nascem dessa discussão das ciências sociais: o sexo e o gênero.

O gênero é o efeito absorvido pelo corpo sexuado dos resultados culturais. Já o sexo é uma designação habitualmente de três coisas, sendo elas: o sexo biológico que é eleito ao nascimento, sexo macho ou fêmea e o papel ou comportamento sexual que em princípio que simetriza. Ou seja, o sexo é algo determinado biologicamente, enquanto o gênero é desenvolvido socialmente.

Na conjuntura sociocultural, as correspondências que contém homens e mulheres localizam – se na esfera entre a sujeição masculina e a submissão feminina. Assim sendo, a veracidade de mulheres submissas em face do controle do homem se enraíza em uma determinação social na qual a imagem do recurso patriarcal é preponderante, baseado em uma fragmentação sexual que possibilita aos homens mais atribuições e mais direitos do que as mulheres. Designada de patriarcado, representa – se como uma condição de ordenação social na qual as conexões são dirigidas por duas concepções: as mulheres estão subordinadas aos homens e os adolescentes estão submisso aos anciões.

Elevando – se essa metodologia e a sua associação com inúmeros atributos de violência. Alega que o processo mais inveterado é o método de dominação – exploração

gregário. Sua finalidade estabilizou como estratégia de gerenciamento de poder por intermédio da subordinação das mulheres a outros homens.

Tem que se compreendido o patriarcado de acordo como um procedimento contínuo controle masculino sendo prevalente na sustentação e estatais, trazendo modelos de separação sexual do trabalho e perpetuando, assim sendo, a impetuosidade contra as mulheres. Para tal, libertação do homem tratou – se, conjuntamente a servidão da mulher, e as prerrogativas de estabilidade modificou se em mera expressividade, já que a liberdade civil não é com destino a todos, é atributo masculino e depende da conexão do Direito, no que lhe diz respeito, é venerável e falocrático<sup>3</sup>.

Dessa conformação, o homem além de executar o poder político nos lugares públicos, passa a agir o poder sexual sobre as mulheres legalizado pelo casamento, apontado especialidade de contrato, no espaço privado. Sendo assim, na interpretação dessa norma a classe privada transforma – se em informação decisiva para concepção para a autoridade política e sexual em relação ao modelo feminino.

No reconhecimento da existência privada, certifica – se que está, não muito tempo, era invulnerável pelo poder público e o matrimônio ratificava – se qualquer condição de violação à integridade feminina, de tal forma que a violência ocasionada contra a mulher, ao dilatado da história, nacionalizou – se. O fundamento patriarcal, tendo base nas relações sociais de soberania, dá para perceber que as mulheres estão simplesmente submetidas aos homens.

Um conceito de ampla importância a abrangência do patriarcado consisti em um procedimento chamado de “superioridade masculina”.

---

<sup>3</sup> Falocrático: relativo a falocracia.

Falocracia: atitude que busca justificar a superioridade masculina, machismo.

## Conclusão

A agressão contra a mulher vem a um longo tempo e contendo sua origem de um certo sistema de poder e subordinação que origina os papéis de todo sexo em sociedade a afastar-se de tendências, aspectos, condutas que devem ser correspondidos e que se fundamenta, por abundantemente estação, em alocações essencialistas – como se, por uma cotação biológica, a ideia de sentir, pensar e abranger o mundo consistir em predefinir a superioridade, deste modo incontestável e categórica. Às mulheres ia restar apenas a submissão. Ou seja, nesse sistema criado antigamente só ia sobrar para mulheres a obediência sobre o homem, sobre o conjugue dela. Para ter aquele equilíbrio familiar dentro da sociedade. Se não obedecesse ao poder do conjugue as mulheres elas eram violentadas e chegava num nível da agressão que tirava a vida da mulher.

Visando isso com o passar dos tempos, as mulheres vieram à tona, através dos movimentos feministas, querendo seus direitos iguais, pois no art. 5º da Constituição Federal, diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ou seja, se todos somos os nossos direitos são iguais, porque a mulheres não poderiam ter os mesmos direitos que os homens, tendo isto em mente o movimento feminista lutou pelo reconhecimento das mulheres como submisso direito. Com isto introduziram certas significâncias nas mudanças legislativas em benefício dos direitos humanos e da cidadania feminina.

Com esse movimento aconteceu em 2015 transformando numa certa tentativa de diminuir a violência contra a mulher, foi realizada a Lei do Femicídio. Qualificando um crime alarmante.

Não vetante os questionamentos que o âmbito em torno da nova legislação, a criminalização do feminicídio é extraordinária como uma representação social e jurídica, em expressão da luta por justiça de gênero, como um dos meios de concretização da igualdade entre as pessoas e da compostura humana. Modificar esse fato solicita que o Poder Público acione a luta pelo desarraigamento da brutalidade e do feminicídio como uma política de Estado, pois o aniquilamento de mulheres, em benefício do abuso de gênero e da discriminação, afronta a solidificação dos direitos humanos.

## Referência Bibliográficas

MELLO, Adriana Ramos De. **Feminicídio**: Uma análise sociojurídica da violência contra uma mulher no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: GZ, 2017. 195 p.

REVISTA TEMA. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos . Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/viewfile/236/pdf> . Acesso em: 15 mar. 2019.

DOSSIÊ FEMINICÍDIO. Por que as taxas brasileiras são alarmantes? . Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/> . Acesso em: 14 mar. 2019.

DOSSIÊ FEMINICÍDIO. Brasil piora no ranking de feminicídio . Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/pesquisa/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/> . Acesso em: 22 mar. 2019.

DOSSIÊ FEMINICÍDIO. O que é feminicídio? . Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> . Acesso em: 22 mar. 2019.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no brasil; dados de feminicídio são subnotificados . Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2019

VII SEMINÁRIO DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR. Feminicídio: paradigmas para analisar a violência de gênero com apontamentos à lei maria da penha . Disponível em: [http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo\\_gtdir\\_claudia-mirela\\_vii-spi.pdf?mod=ajperes](http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?mod=ajperes). Acesso em: 24 mar. 2019

ATIVIDADE LEGISLATIVA. Título vd ordem social capítulo vii da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso . Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_07.05.2015/art\\_227\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_227_.asp). Acesso em: 22 mar. 2019